

## **A cidadania no final do primeiro reinado (1830): Lopes Gama e as instituições representativas**

Ariel Feldman \*

Este texto teve como ponto de partida um trabalho anterior. Neste trabalho pretérito, analisamos o periódico *O Carapuceiro*, escrito integralmente pelo monge, depois padre, Miguel do Sacramento Lopes Gama e publicado no Recife entre 1832 e 1842.<sup>1</sup> *O Carapuceiro* foi um imenso sucesso editorial, e o fato de ter durado uma década numa época em que os jornais tinham vida efêmera já demonstra isso. Sua proposta era pretensiosamente apolítica, isto é, Lopes Gama afirmava que escreveria sobre moral e criticaria os maus costumes; a carapuça vestiria quem quisesse. Demonstramos que, ao contrário do que propunha Lopes Gama, essa gazeta exerceu forte influência política nos espaços públicos do Período Regencial (1831-1840). E no contexto do que a historiografia convencionou chamar de regresso conservador,<sup>2</sup> Lopes Gama sustentou as bases ideológicas das reformas que passariam várias instituições de caráter eletivo a partir de 1837. Em dezembro de 1841 era aprovada a reforma do Código de Processo Criminal, a qual retirou dos juízes de paz (cargo eletivo) grande parte da autoridade judicial e policial anteriormente exercida.<sup>3</sup> As altas patentes da Guarda Nacional, que também eram de caráter eletivo, voltariam a ser de nomeação imperial apenas em 1850.<sup>4</sup> Todas essas instituições de caráter eletivo - assim como o Júri popular - foram criticadas nas páginas de *O Carapuceiro*, com o argumento central de que o povo brasileiro não estava apto para a democracia. Ou, nas palavras de Lopes Gama: “o povo do Brasil é tão apto para a democracia como o muçulmano para conhecer a jurisdição do papa”.<sup>5</sup> Esse ideário, veiculado em um periódico de imensa circulação, e em uma linguagem coloquial e jocosa, exerceu importante influência para sustentar as reformas nas instituições eletivas.

---

\* Doutorando em História Social pela USP e bolsista do CNPQ.

<sup>1</sup> FELDMAN, Ariel. 2006. *O império das carapuças: espaço público e periodismo político no tempo das regências (1831-1842)*. Dissertação de Mestrado em História. Curitiba, UFPR. Disponível em <http://www.poshistoria.ufpr.br/documentos/2006/Arielfeldman.pdf> Cf. também FELDMAN, Ariel. “Uma crítica às Instituições representativas do período das regências (1832-1840)”. *Almanack braziliense*, n. 4, nov.2006, pp. 65-81. Disponível em [www.almanack.usp.br](http://www.almanack.usp.br)

<sup>2</sup> Sobretudo CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem*. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ / Relume-Jumara, 1996 e MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*. A formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990.

<sup>3</sup> Um trabalho apenas descritivo, mas rico em informações legislativas sobre os juízes de paz: VIEIRA, Rosa Maria. *O Juiz de Paz do Império a nossos dias*. Brasília : Thesaurus, 1997.

<sup>4</sup> Cf. CASTRO, Jeanne Berrance de. *A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo-Brasília : Ed. Nacional-I.N.I., 1977.

<sup>5</sup> *O Carapuceiro*, n. 1 (17/01/1838).

O texto presente, por sua vez, analisa o periódico escrito por Lopes Gama ainda no fim do primeiro reinado, *O Popular*<sup>6</sup> Este foi escrito no segundo semestre de 1830. São cinquenta e um números, de quatro páginas cada. A maneira pela qual esse jornal chegou até os dias atuais, encadernado sob o formato de livro e com numeração contínua, de 1 a 204, talvez indique como ele circulou ao longo da década de 1830 e 1840.<sup>7</sup> Em *O Popular*, Lopes Gama se preocupou em explicar alguns artigos da Constituição de 1824, se dirigindo, sobretudo, para a “classe indouta”.<sup>8</sup> Com toda a fragilidade desta comparação, *O Popular* teve, tal qual *O Federalista*, jornal norte-americano escrito entre 1787 e 1788, a função de consolidar a carta constitucional.<sup>9</sup> O jornal norte-americano atuou concomitantemente ao processo de aceitação da constituição 1787 pelos Estados confederados. Já o brasileiro, foi escrito depois da Constituição de 1824 estar vigorando por seis anos, de ter sido rechaçada em Pernambuco pela derrotada Confederação do Equador (1824), e de ainda estar sofrendo relativa ameaça no início da década de 1830.<sup>10</sup>

Comentários introdutórios feitos, cabe frisar que esse texto tem como objetivo analisar a opinião que Lopes Gama externou em *O Popular* em relação a instituições com certos traços democráticos, notadamente os Juízes de Paz, a Guarda Nacional e o Júri popular. Os juízes de paz foram projetados constitucionalmente em 1824, regulamentados em lei de 15 de outubro de 1827 e tiveram seus poderes amplamente expandidos em 1832, com a promulgação do Código de Processo Criminal. Este mesmo código ampliou a jurisdição do júri popular, que havia sido projetado na Constituição de 1824. Já as guardas nacionais foram criadas em agosto de 1831.

\*\*\*\*\*

---

<sup>6</sup> Esse texto é um ensaio preliminar que faz parte de uma pesquisa mais ampla: a tese de doutorado orientada pela professora Márcia R. Berbel, no curso de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo. Nesta tese pretende-se, através da biografia política de Lopes Gama, iluminar a compressão do processo de construção do Estado nacional brasileiro. São três as áreas de atuação de Lopes Gama, dentro das quais ele engendrou seus projetos de futuro: imprensa, parlamento e instrução pública. Entendemos essas três instituições como espaços públicos de primordial importância para a nova estrutura política que se construía.

<sup>7</sup> Coleção completa do jornal na Biblioteca Nacional. Uma outra, quase completa, no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

<sup>8</sup> *O Popular* n. 1 (02/06/1830).

<sup>9</sup> Cf. *O Federalista*. Russel : Campinas, 2003.

<sup>10</sup> Sobre a sociedade secreta absolutista “Colunas do Trono e do Altar”, que existiu em Pernambuco em fins da década de 1820 e início da década de 1830 cf. QUINTAS, Amaro. “O nordeste, 1825-1850”, in: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, vol. 2. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972 e CARVALHO, Marcus J. M. “A República dos Afogados: a volta dos liberais após a Confederação do Equador”, in: *Anais do XX Simpósio da Associação Nacional de História*. Florianópolis, 1999.

Sobre os Juízes de Paz são poucas as referências em *O Popular*. Ao bem da verdade duas. Ambas elogiosas à instituição. Segundo Lopes Gama, demandas que “consumiriam anos e anos e toda a fortuna dos litigantes”, os Juízes de Paz resolvem em menos de uma hora.<sup>11</sup> Em outro número, Lopes Gama diz que “apesar da inegável utilidade dessa instituição, alguns snrs. Juízes de Paz, principalmente pelo mato, tem cometido arbitrariedades, que se lhes não pode perdoar”. Segue escrevendo que os afeiçoados ao governo absoluto “querem concluir que esses abusos nascem da natureza da instituição” ou “por serem tais juízes eleitos pelo povo”. “Nada há mais sofisticado;” – retruca Lopes Gama – “porque é mais fácil que eleições populares sejam bem acertadas, do que aquelas que são feitas a arbítrio do Imperante”.<sup>12</sup>

Em relação à instalação do Júri popular, que estava por ser feita, Lopes Gama também se mostrava otimista. Depois de constatar a agilidade que os juízes de paz conferiram aos processos, ele escreve que “ainda melhor será quando aparecer o Tribunal dos Jurados, ou Juízes escolhidos pelo Povo, para o crime ou cível.”<sup>13</sup> Alguns meses depois, traduziu um texto de Mr. Aignan<sup>14</sup> intitulado *O que é o Júri – Justiça Hrímitiva [sic.] – Povos da Europa; Povos da Ásia*. O texto inicia-se assim: “Donde vem o Júri? Que país deu origem a essa bela planta, que só pode florescer no solo da liberdade?” Em seguida, o autor do texto que Lopes Gama traduziu em seu jornal diz que essas questões não são importantes, pois o “Júri (...) não é produto particular de terra alguma; é para mútua garantia dos cidadãos, a criação espontânea, a inspiração comum de todos os povos, que não são obcecados pela ignorância, comprimidos pelo terror, ou abatidos pela escravidão”. O texto é longo, e foi subdividido em três números do jornal com a tradicional frase “continuar-se-á”.<sup>15</sup> Ele descreve o sistema de justiça dos antigos assírios, egípcios e hebreus, tentando demonstrar os primórdios desta forma de se fazer justiça, o Júri. Mas o que importa, em suma, é a preocupação de Lopes Gama em defender esta instituição de caráter notadamente popular.

Em relação à Guarda Nacional não aparece nenhuma referência explícita nos cinquenta e um números de *O Popular*. A idéia de criar milícias cidadãs já era aventada no parlamento no ano de 1830. Mas a lei, muito semelhante à lei francesa feita meses antes, só seria promulgada em agosto de 1831. Era o contexto da revolução de julho de 1830 na França, que derrubou Carlos X, e da abdicação de D. Pedro I, em abril de 1831, que foi considerada

---

<sup>11</sup> *O Popular* n. 12 (10/07/1830).

<sup>12</sup> *O Popular* n. 28 (04/09/1830).

<sup>13</sup> *O Popular* n. 12 (10/07/1830).

<sup>14</sup> *O Popular* n. 37. Ainda não conseguimos informações precisas sobre esse autor, Mr. Aignan.

<sup>15</sup> *O Popular* n. 40 e 44.

pelos coevos como a “nossa revolução”.<sup>16</sup> Mas mesmo sem falar abertamente em criar guardas nacionais, Lopes Gama apoiou aquilo que foi um dos motivos da criação dessas milícias. Afirmou que o exército e a marinha estavam muito grandes e que era preciso reduzi-los.<sup>17</sup> Dessa forma, podemos supor, apenas supor, que ele apoiava a corrente de opinião que pressionou o parlamento a criar a Guarda Nacional.[Fazemos] os seguintes questionamentos: como pôde a mesma pessoa apoiar a criação dessas instituições com traços democráticos para anos mais tarde criticá-las? Como pôde Lopes Gama colaborar com o estabelecimento de instituições e depois pretender reformá-las?

Nesse breve ensaio, entretanto, não queremos analisar as contradições de um discurso. Pelo contrário, pretendemos encontrar no ideário de Lopes Gama o oposto, isto é, aquilo que pode ter conferido uniformidade à sua atividade jornalística e política. Sem ter como objetivo encontrar coerência em suas idéias, o que por vezes pode acontecer em um trabalho biográfico, apenas tem-se como objetivo pensar quais formulações puderam, a posteriori, sustentar a crítica que esse monge beneditino fez no final da década de 1830, atestando a incapacidade do povo brasileiro para a democracia.

### **O equilíbrio entre as três formas de governo**

Em sua defesa da Constituição, Lopes Gama sustentou em *O Popular* a idéia de que a monarquia constitucional representativa era o equilíbrio entre as três clássicas formas de governo: a aristocracia, democracia e monarquia. Essa formulação, de origem inglesa, afirmava que o governo misto conseguiria extrair de bom o que cada uma dessas formas de governo tinha. Por outro lado, o governo misto tenderia a neutralizar os defeitos desses grandes modelos governamentais.<sup>18</sup> “A monarquia – escrevia Lopes Gama – “destrói a felicidade pública para satisfazer a ambição dos Áulicos, Nobres e Cortesãos que cercam o monarca”. Prosseguia afirmando que a “Democracia é sujeita a intrigas e cabalas, a desenvoltura e anarquia.” E, no que pode ser considerado o gérmen da formulação que iria desenvolver melhor em *O Carapuceiro*, ele escreve que “um país, como o nosso, ainda falto de luzes e virtudes civis, tem poucos amigos, e muitos adutores (...); por isso essa forma de Governo [a democracia] não nos convém”. Já a Aristocracia era defeituosa porque nela “os

---

<sup>16</sup> Cf. MOREL, Marco. O período das Regências. Rio de Janeiro : Jorge Zahar, 2003.

<sup>17</sup> *O Popular* n. 34 (25/09/1830).

<sup>18</sup> Lopes Gama lia periódicos ingleses. Cf. PALLARES-BURKE, Maria Lúcia Garcia. *Nísia floresta, O Carapuceiro e outros ensaios de tradução cultural*. São Paulo : Hucitec, 1996.

Magistrados e Nobres, e os geralmente chamados grandes são tudo, e a maioria do Povo nada”. Por fim, emendava:

*Cansadas as nações de passarem pelos degraus ensangüentados de todas as três formas de governo; fatigados os maiores filósofos em procurar um governo, que evitassem o maior número de males, produzindo o maior número de bens; <sup>19</sup> foi descoberto enfim o Governo Monárquico-Constitucional-Representativo. Esta forma é misto das três, e que tem sido abraçadas pelas nações mais modernas e sábias, e respeitáveis, como a Inglaterra e França.<sup>20</sup>*

O elemento democrático, que Lopes Gama não nega, estaria garantido no Brasil pela representação nacional, cujo lócus seria o parlamento. O elemento aristocrático, que esse jornalista político frisa não existir no Brasil, se faria presente dentro dessa esfera de representação nacional, mas em uma instituição especial, o Senado, criada para representar não a nobreza inexistente, mas os mais ricos e notáveis. Já o elemento monárquico teria como baluarte o imperador, que Lopes Gama enfatiza não reinar por vontade divina, mas por vontade dos povos. Apesar de ser um religioso, e de a religião ser posta como um elemento primordial na política, sem o qual toda a estrutura não funcionaria, Lopes Gama sublinha que origem do poder está na vontade dos povos. E gasta muita tinta nisso, o que demonstra que ainda era importante refutar a idéia do direito divino dos reis.<sup>21</sup> Talvez só para demarcar que estava vivendo em uma nova época e suplantando um tempo antigo. Ou talvez porque a idéia de que os céus eram a origem do poder ainda reverberasse na população pernambucana coeva.<sup>22</sup>

Cabe agora, no entanto, entender o que Lopes Gama entendia por representação nacional e por Povo.

---

<sup>19</sup> A idéia de evitar “o maior número de males, produzindo o maior número de bens”, é notadamente a base da filosofia política de Jeremy Bentham. Apesar de ter citado a essência da filosofia utilitarista de Bentham, Lopes Gama foi um ardoroso crítico desse filósofo inglês. Acredito eu que por motivos de ordem religiosa. Cf. *O Carapuceiro* n. 19 (21/06/1837) e n. 20 (24/06/1837), BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios de moral e legislação*. [edição incompleta]. São Paulo : Abril, 1983 e ARAÚJO, Cícero. “Bentham, o Utilitarismo e a filosofia política moderna”, in: *Filosofia política moderna: de Hobbes a Marx*. São Paulo : Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>20</sup> *O Popular* n. 2 (05/06/2009). Ver também os números 3, 5, 7 e 24, que repetem essa formulação.

<sup>21</sup> *O Popular* números 1, 2, 3, 5, 6, 7, 12, 15, 18, 29, 31, 34 e 36.

<sup>22</sup> Sobre revoltas com traços ultraconservadores em Pernambuco e adjacências cf. ANDRADE, Manuel Correia de. *A Guerra dos Cabanos*. Recife : Editora Conquista, s.d. e BRITO, Sócrates Quintino da Fonseca e. *A Rebelião de Pinto Madeira: fatores políticos e sociais*. Teresina : Projeto Petrônio Portella, 1985.

## **Povo e representação nacional**

Lopes Gama analisou o artigo décimo primeiro da Constituição, o qual dizia que “os Representantes da Nação brasileira são o Imperador, e a Assembléia”. Explicava ele, primeiramente, a diferença entre delegado e representante:

*o delegado não é mesma pessoa moral que o delegante; depende da autoridade deste, nem deve fazer se não o que lhe foi ordenado por aquele, de que recebe o poder, ficando-lhe sempre responsável: tal é entre nós o ministério, tais são os magistrados, os presidentes, e todos os empregados que exercem jurisdição: o representante não é assim: o representante exerce o direito do representado por forma tal, que um, e outro são julgados, como fazendo uma mesma pessoa: por isso pela nossa Constituição, o Imperador, e a Assembléia, valem tanto, como a mesma Nação; o que quer dizer, que a massa dos Cidadãos Brasileiro, que é o que se chama Nação, renunciou o exercício da Soberania, isto é; ao poder de fazer leis, de as mandar executar, e exercer a administração.*<sup>23</sup>

Esse seria o elemento democrático necessário para o equilíbrio do sistema político: a representação nacional. Desta forma o Povo se faria representado. Como veremos, Povo e Nação muitas vezes são sinônimos no discurso de Lopes Gama, mas por vezes se distanciam. E o Povo, ou a Nação, ou a “massa dos cidadãos brasileiros”, não delegava a soberania. No momento que escolhiam seus representantes, a soberania já não mais pertencia ao Povo. “Uma Nação – afirmava Lopes Gama – “exercendo por si mesmo a Soberania seria a imagem do inferno”.<sup>24</sup>

Mas o que era o Povo? Respondia Lopes Gama que era o “agregado de todos os cidadãos, e pessoas, que vivem debaixo de certas leis”. E que “desde os primeiros magistrados até o último Cidadão tudo é Povo”. Mas o redator de *O Popular* procurou desfazer o mal entendimento que muitos contemporâneos tinha da palavra Povo. Segundo ele, muitos confundiam Povo com “aquela classe ínfima, de qualquer Estado, isto é; a gente que não tem meios de vida, que é vadia, ignorante, mal educada, e viciosa”. Para ele o Povo subdividia-se em duas categorias. A primeira era composta por “Magistrados, Militares, Ministros da Religião, Empregados Públicos, Agricultores, Comerciantes, Artistas etc...” A segunda era composta por “homens de pior educação, e nenhuma indústria”. Essa segunda categoria era chamada de plebe. Concluía Lopes Gama: “Toda plebe, e canalha é Povo; mas todo o Povo não é plebe, e canalha”.<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> *O Popular* n. 15 (21/07/1830).

<sup>24</sup> *Idem*.

<sup>25</sup> *O Popular* n. 22 (14/08/1830). O título do artigo é “O que se deve entender por Povo”.

Assim, todos os cidadãos são considerados Povo para Lopes Gama. Excluídos dessa categoria, de Povo, só os escravos, que não são citados quando esse assunto é tratado. Vejamos agora a explicação que Lopes Gama dá para a distinção entre cidadãos ativos e passivos. Ele escreve que nem todos que habitam um Estado entram no Pacto Social, só os que compõem a Nação. “Ainda que todos os homens sejam iguais em direitos” – escreve o redator de *O Popular* – “isto é, devam ser igualmente protegidos pela Lei; contudo nem todos entram com faculdades iguais para a sociedade, nem concorrem com igual porção de meios para o benefício geral”. Daí, segundo Lopes Gama, “veio a distinção entre Cidadãos ativos, e Cidadãos passivos.”. Continuava exemplificando que “Antônio v.g. pode ser eleito deputado; porque é um cidadão honrado, e instruído; mas Jozé, que não sabe ler, nem escrever, não está nas circunstâncias de exercer o mesmo cargo”.

Ainda sobre o assunto da cidadania, Lopes Gama deixava claro que a cor não era o critério distintivo. Para ele, mais valia um pardo instruído do que um branco ignorante. “Não houveram dois Adões: de um só procedemos todos” – diz o político e religioso Lopes Gama. Continua afirmando que há muito tempo os pardos ocupam cargos público de destaque. E mais: para ele não existiam no Brasil famílias cem por cento brancas. Acreditar nisso, seria a mesma coisa que acreditar que os portugueses não têm sangue judeu ou mouro.<sup>26</sup> Ele toca, dessa forma, em um assunto que até a revogação do estatuto de pureza de sangue empreendida por Pombal era tabu na sociedade luso-brasileira, sobretudo na pernambucana.<sup>27</sup> Mas se houve uma peculiaridade na construção da cidadania no mundo lusitano, foi a inclusão dos pardos. O constitucionalismo vintista português, diferentemente do constitucionalismo espanhol de Cádiz, incluiu os egressos do cativo na condição de cidadãos.<sup>28</sup> Lopes Gama, assim, reiterou essa inclusão que já havia se iniciado há uma década no mundo luso-brasileiro.

**“Representar a parte mais grada, mais rica”**

Assim, temos alguns entendimentos do que seria o Povo e Nação para Lopes Gama. Como já mencionamos, esses dois vocábulos por vezes são sinônimos, por vezes se diferem. Esses vocábulos se diferem quando Lopes Gama afirma que compõem a Nação apenas os que participam do pacto social. E esses, no entender dele, seriam os cidadãos ativos. Os outros, cidadãos também, mas sem o direito de participar da representação nacional. Não comporiam a nação, seriam passivos, só teriam o direito de serem protegidos pelas mesmas leis. E o

---

<sup>26</sup> *O Popular*, n. 11(07/06/1830).

<sup>27</sup> MELLO, Evaldo Cabra de. *O nome e o sangue*. Companhia das Letras, 1989.

<sup>28</sup> Cf. SILVA, Ana Cristina Nogueira da. *A cidadania nos trópicos. O ultramar no constitucionalismo monárquico português (1820-1880)*. Tese de doutoramento. Lisboa: 2004.

motivo para isso? Sobretudo a falta de instrução. Sobretudo a falta de luzes. Era a lógica da educação/exclusão, oriunda da ilustração setecentista e institucionalizada no império brasileiro.<sup>29</sup> Essa lógica compôs aquilo que Ilmar R. de Mattos denominou de a “boa sociedade”.<sup>30</sup>

Mas dentro do grupo de cidadão ativos, seriam todos iguais? Deveriam ser igualmente conceituados aqueles que compunham a Nação? No entender de Lopes Gama não. Quando defende o artigo décimo quarto da constituição, que institui o Senado, Lopes Gama diz que os senadores representam uma classe diferente de cidadãos. Essa classe diferente de cidadãos, que o senado representava, não era fundada no nascimento. Para Lopes Gama as distinções fundadas no nascimento eram injustas e odiosas. E esse era um caráter vantajoso do Brasil no entender dele: a inexistência de uma nobreza de nascimento. Aliás, ele várias vezes ironizou o pretense caráter nobre que os grandes proprietários de terra pernambucanos se auto atribuíam. Talvez fazia essas ironias por não ser oriundo da nobreza da terra pernambucana, e sim ser egresso de uma família urbana do Recife. Mas o fato é que essas ironias atingiram seu ponto máximo quando a pretensa nobreza da terra pernambucana, notadamente os Cavalcanti-albuquerque e os Rêgo-Barros, tornaram-se seus inimigos políticos às vésperas da Praieira (1848).<sup>31</sup>

Mas por que, então, os senadores representavam uma classe diferente de cidadãos? Responde Lopes Gama que para representar a “parte mais grada, mais rica”, pois “*nobre* vem do latim, *notabilis* por abreviatura, e naqueles tempos notável se chamava todo homem que se distinguia dos outros pelo seu saber, indústria, riqueza &c. &c.”.<sup>32</sup> Assim eram dois os motivos que distinguiam essa classe diferente de cidadãos: indústria (ou riqueza) e saber (a parte mais grada). Estavam, assim, sendo criadas as bases de uma nobreza por merecimento, outro ideário oriundo da ilustração e que o império brasileiro instituía.<sup>33</sup> Para Tocqueville, um dos elementos que capacitava os Estados Unidos da América à democracia era a ausência de uma nobreza.<sup>34</sup> Lopes Gama se apropriou da obra de Tocqueville, *Democracia na América*, que é de 1834, no final das regências. O pensador francês acreditava que a democracia só teria

---

<sup>29</sup> ALCIDES, Sérgio. *Estes penhascos*. Cláudio Manoel da Costa e a paisagem das Minas, 1753-1773. São Paulo : Hucitec, 2003, pp. 35-77.

<sup>30</sup> MATTOS, Ilmar R. *O tempo...op. cit.*

<sup>31</sup> Cf. QUINTAS, Amaro. *O Padre Lopes Gama Político*. Recife : Imprensa Universitária, 1958.

<sup>32</sup> *O Popular* n. 17 (28/07/2009).

<sup>33</sup> ALCIDES, Sérgio. *Estes...op. cit.*, pp. 35-77.

<sup>34</sup> Cf. FURET, François. “O sistema conceptual da Democracia na América”, in: TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrática*. São Paulo : Martins Fontes, 1998

sucesso em um local onde os costumes do povo fossem propícios para seu desenvolvimento. Lopes Gama, apropriando-se dessa idéia, que ao bem da verdade está presente em vários pensadores políticos da modernidade, constatou que o povo brasileiro não tinha costumes próprios para o desenvolvimento de uma democracia.<sup>35</sup> Notável é que, ao invés de encarar a ausência de uma nobreza como um elemento favorável ao desenvolvimento de uma democracia, Lopes Gama preocupou-se em criar um ideário para a instalação de uma nobreza de mérito. Uma nobreza de mérito, fundada na riqueza e no saber, e que acentuaria a lógica da educação/exclusão. Uma nobreza de mérito que restringiria ainda mais o verdadeiro núcleo da “boa sociedade”. Aliás, creio que a formação da nobreza imperial brasileira, muito diferente das nobrezas do Antigo Regime, deveria receber mais atenção da historiografia contemporânea.<sup>36</sup>

### **Considerações finais**

Convém repetir os questionamentos que fizemos no início desse texto: como pôde a mesma pessoa apoiar a criação de algumas instituições com traços democráticos para anos mais tarde criticá-las? Quais teriam sido as formulações de Lopes Gama que deram substrato para que ele pudesse criticar as instituições eletivas já destacadas?

Creio que uma das formulações basilares do pensamento político de Lopes Gama em relação à formação do Estado nacional brasileiro foi a de que a representação nacional era indispensável. Esse novo Estado, de tipo nacional, que estava se construindo, era fundado na vontade da nação. E a vontade da nação estaria representada no parlamento. Não só no parlamento, mas também na figura do monarca, que foi escolhido por aclamação, pela vontade dos povos. Tanto que os representantes da nação, na leitura que Lopes Gama fez da carta de 1824, eram os deputados, senadores e o Imperador. Defender a constituição era defender o parlamento e a monarquia. Mesmo no período regencial, Lopes Gama defendeu a

---

<sup>35</sup> Jean-Jacques Rousseau, em *O Contrato Social*, assim como Montesquieu, em *O Espírito das Leis*, já abordavam a importância dos costumes para determinar forma de governo a ser estabelecida.

<sup>36</sup> Ilmar R. de Mattos, em obra já citada, é um dos autores que, segundo referenciais teórico-metodológicos contemporâneos, abordou, de alguma forma, o tema da constituição da nobreza brasileira. Marco Morel também aborda rapidamente o tema da concessão de títulos nobiliárquicos durante o primeiro reinado e as regências. *As transformações dos espaços públicos* imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial, 1820-1840. São Paulo : Hucitec, 2005. Desconheço um estudo atual que aborde especificamente a constituição da nobreza imperial brasileira.

instituição monárquica, que tinha sido escolhida pela vontade nacional em outubro de 1822 no Rio de Janeiro, e em dezembro de 1822 no Recife, por aclamação popular.<sup>37</sup>

O Brasil teve, a partir de 1826, o parlamento perenemente aberto. O mesmo não aconteceu em Portugal nem na Espanha, para apenas citar dois exemplos. Não se pode enxergar esse fato como natural. Foi um fato construído. E um dos milhares de construtores da idéia de que a representação nacional era imprescindível para o novo Estado Nacional foi o jornalista político recifense Lopes Gama.

Indo mais além, pensamos que criticar o caráter eletivo das altas patentes da guarda nacional e dos juízes de paz, assim como questionar o júri popular, era, para Lopes Gama, criticar algo que não era a essência do novo Estado que se construía. Rousseau entendia que o governo, a administração, assim como os magistrados e o judiciário, deveriam ser subordinados à vontade geral. Para Rousseau a vontade geral não poderia ser estabelecida por representação.<sup>38</sup> Os revolucionários franceses de 1789 tornaram prática a idéia teórica do filósofo de Genebra. A vontade geral era sim representável, e o lugar de representação dessa vontade era a Assembléia Nacional.<sup>39</sup> Da mesma forma que os revolucionários franceses, Lopes Gama entendia que a vontade nacional estava no parlamento, este dividido em duas casas. O imperador também representava a vontade nacional, pois podia dissolver a câmara dos deputados. Mas o aparelho administrativo de Estado era subordinado a essa vontade nacional. E poderia sofrer ajustes. A constituição estando assegurada, isto é, o parlamento e monarquia estabelecidos, os mecanismos administrativos, policiais, militares e judiciários deveriam ser ajustados conforme fosse mais conveniente. O único elemento democrático imprescindível era o que garantisse a representação nacional. A representação dos mais ricos e doutos estava no Senado. Já a representação dos outros cidadãos ativos, estava câmara dos deputados.

---

<sup>37</sup> Cf. FELDMAN, Ariel . “Conciliar a nação: a divisão dos poderes em debate na imprensa pernambucana (1822-1824)”. In: XIX Encontro Regional de História - ANPUH São Paulo, 2008, São Paulo. Anais do XIX Encontro Regional de História da ANPUH - Seção São Paulo, 2008.

<sup>38</sup> Em *O Contrato Social*.

<sup>39</sup> Cf. NASCIMENTO, Milton Meira do. “Rousseau, a revolução e os nossos fantasmas”, In: *Discurso*, São Paulo, V. 13, 1983.